



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS

PROAD: 2972/2023

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Segurança Institucional

Unidade Gestora do Contrato: Secretaria de Segurança Institucional

Item Identificador da Demanda no PAC: 16017

2 - Descrição da Solução (Objeto)

Objeto

Aquisição de 2 (dois) veículos utilitários esportivos do tipo SUV, novos, 0 km, monoblocos, automáticos, híbridos, ano modelo igual ou posterior a 2023, capacidade para cinco ocupantes, para a ampliação/readequação da frota oficial do TRT da 12ª Região.

Condições de entrega

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa dias) contados da notificação da empresa sobre a assinatura do contrato, em remessa única.

Garantia

Garantia do veículo de no mínimo de 3 anos, ou de no mínimo 100.000 km - o que ocorrer primeiro – contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo.

Assistência técnica

A fabricante/montadora, por intermédio de sua rede de concessionária ou representante, legalmente estabelecidos, deverá possuir capacidade de prestar o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção preventiva e/ou corretiva previstos ou não no manual de manutenção nos limites das cidades de Florianópolis e São José.

Prazo de vigência do contrato

Em atendimento aos arts. 95 e 105 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A contratação se consubstancia na aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional, considerando que nessa classificação se concentra também a demanda de serviços para atendimento de desembargadores de forma compartilhada. Esses veículos serão utilizados por desembargadores locais e pela Corregedoria em viagens em translados, além de atender a Ministros e Desembargadores de outros Tribunais, quando participam de eventos organizados pelo TRT12.

Os veículos farão parte do processo de ampliação/readequação da frota oficial do TRT da 12ª Região, resultando em benefício ao TRT e maior segurança ativa e passiva, pois são mais amigáveis ao ambiente, poluem menos e têm melhor eficiência energética. Carros que possuem motores somente a combustão geram índices muito maiores de poluentes quando fazemos a comparação entre veículos que possuem também motores elétricos. Fazendo o uso do motor elétrico e a combustão de forma revezada e conforme a necessidade, o volume de gases poluentes emitidos por um veículo diminui consideravelmente em relação a um veículo movido somente por combustíveis fósseis, por exemplo.

Quanto às especificações dos veículos, estas foram definidas considerando a economicidade e a sua destinação, como de transporte institucional, para atendimento de desembargadores e Ministros de forma compartilhada.

Não obstante o seu custo de aquisição ser superior, com o SUV híbrido obtém-se um ganho ambiental significativo, com a redução da emissão de toneladas de CO2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ao longo de sua vida útil, estimada em 10 anos.

Nesse contexto, a contratação atende plenamente as exigências previstas no art. 10 da Resolução CSJT nº 68/2010, que dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Conforme o referido dispositivo: *os Tribunais Regionais do Trabalho darão preferência a veículos dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.*

4 - Especificação completa da solução escolhida

Objeto

A aquisição de 2 (dois) veículos utilitários esportivos do tipo SUV, novos, 0 km (tolerada rodagem máxima de 25 km), monoblocos híbridos, ano modelo igual ou posterior a 2023, com as seguintes características e requisitos:

- 14.1.** Frete incluso;
- 14.2.** Emplacado em nome do Tribunal Regional do Trabalho;
- 14.3.** Cor preta;
- 14.4.** Cinco lugares;
- 14.5.** Quatro portas laterais;
- 14.6.** Potência mínima do motor a combustão de 95 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível);
- 14.7.** Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 60 CV;
- 14.8.** Veículo cujo motor elétrico tem autonomia pode fornecer propulsão sozinho, mesmo em curta distância.
- 14.9.** Classificação "A" na "comparação relativa na categoria" do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO;
- 14.10.** Câmbio automático;
- 14.11.** Faróis de neblina dianteiros;
- 14.12.** Entre eixos de, no mínimo, 2.630 mm e, no mínimo, 160 mm de vão livre do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

solo;

14.13. Bancos em couro natural ou ecológico;

14.14. Central multimídia com tela de, no mínimo, 7", com Apple Car Play e Android Auto;

14.15. Câmera de ré;

14.16. Ar-condicionado automático;

14.17. Direção assistida eletricamente;

14.18. No mínimo, duas bolsas infláveis frontais, uma de joelho, duas laterais, e duas de cortina.

14.19. Controle eletrônico de estabilidade;

14.20. Freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS);

14.21. Sistema de frenagem automática de emergência;

14.22. Vidros elétricos nas quatro portas;

14.23. Espelhos e travas elétricas;

14.24. Imobilizador por código eletrônico na chave;

14.25. Chave reserva e manual de proprietário impresso em português;

14.26. Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;

14.27. Jogo de tapetes de borracha ou de carpete, próprios para o veículo.

Observações: todos os itens de "c" a "y" deverão ser, obrigatoriamente, originais de fábrica

Parcelamento ou não da solução

Não há a necessidade de agrupamento de itens ou parcelamento da solução, em razão da característica do objeto e por tratar-se de item único.

5 - Sustentabilidade

O veículo fornecido deverá obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 01/93, e n° 272/00, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conforme Resoluções CONAMA n° 16/1986 e n° 492/18 e Portaria Inmetro n° 522/2013. As baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama n.º 401. O consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro n° 377/2011 e suas alterações.

6 – Nível Mínimo de Serviço

A contratação se refere especificamente a aquisição de bem móvel. Não há contratação de serviço.

7 – Obrigações e Responsabilidades da contratada

§ 1º – A Contratada se obriga a:

- a)** Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b)** Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c)** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.
- d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d.1)** A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

e) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

e.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

g) Realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

h) Protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

i) Obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b)** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c)** Não fornecer ou transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d)** Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e)** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g)** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h)** Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i)** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

8 – Obrigações e Responsabilidades do contratante

O Contratante se obriga a:

- a)** Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 163/20, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - Forma da contratação

A licitação deve ser realizada na modalidade pregão, de forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/21. Trata-se de aquisição de bem de natureza comum, porquanto o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10 – Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O critério de seleção do fornecedor é o do menor preço por item.

Não se trata de licitação exclusiva para ME em razão do que dispõem os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Critérios de habilitação

- a)** Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.
- b)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Será verificada pelo Selic no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração pública.

11 – Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

Atribuições do fiscal

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados.
- b) Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário.
- c) Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas.
- d) Determinar a regularização dos defeitos verificados.
- e) Reportar ao gestor, caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa.
- f) Realizar o recebimento provisório.

Atribuições do gestor

- a) Gerir a execução do ajuste;
- b) Acompanhar as ações de fiscalização;
- c) Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) Realizar o recebimento definitivo.

12 – Recebimento do objeto

Local de entrega

O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do Tribunal, situado na rua Santos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito, Florianópolis/SC.

Para realizar a entrega o fornecedor deverá fazer comunicação prévia à Secretaria de Segurança Institucional, por meio do fone (48) 3216-4274, das 12h às 18h, e/ou e-mail ssi@trt12.jus.br.

Termos para recebimento

Para recebimento, liquidação e pagamento do objeto são obrigatórios:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal.

Os modelos desses documentos estão juntados a este Termo de Referência.

13 – Condições de Pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.
- b) Para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) É de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- d) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) A nota fiscal deverá ser juntada, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- f)** A equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;
- g)** O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto;
- h)** Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- i)** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.
- j)** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;
- k)** A Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.
- k.1)** As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- l)** a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula que trata da responsabilidade civil, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

O) No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais e sensíveis coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

26, §1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula Nº 7 incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação , na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação , na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

15 – Informações complementares

Dúvidas e esclarecimentos de caráter técnico, referentes ao objeto, poderão ser dirimidas com o servidor Marcelo Henrique Sestren, por meio do fone (48) 3216-4274, das 12h às 18h, e/ou e-mail ssi@trt12.jus.br.

16 – Estimativa de custos

Conforme a estimativa de preços, calculada por meio da planilha eletrônica disponível na pagina do SECAD, o valor global estimado para a contratação é R\$ **403.240,00** (quatrocentos e três mil duzentos e quarenta reais), o que equivale a R\$ **201.620,00** (duzentos e um mil, seiscentos e vinte reais) por unidade. A referida planilha foi anexada a este Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

17 – Recursos orçamentários

Origem dos Recursos

Os recursos serão originários do Plano de Recursos para Ações Prioritárias – PDRAP 2023 do CSJT.

Item do PAC 2023 da SSI: 16017.

Classificações da despesa:

- a) Natureza da despesa: 4490.52-Equipamentos e Material Permanente
- b) Subelemento da despesa: 4490.5252-Veículos de tração mecânica
- c) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-000-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

18 – Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Claudionor da Silva

Matrícula: 1192

Lotação: Secretaria de Segurança Institucional - SSI

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de secretaria

E-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br

Ramal: 4289

Integrante demandante substituto:

Nome: Norton Rodrigo Scheel

Matrícula: 5038

Lotação: Divisão de Polícia Judicial - DPJUD

Cargo: Técnico judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: norton.scheel@trt12.jus.br

Ramal: 4036

Integrante técnico:

Nome: Marcelo Henrique Sestren

Matrícula: 1211

Lotação: Divisão de Inteligência e Contraineligência - DINTC

Cargo: Técnico judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: marcelo.sestren@trt12.jus.br

Ramal: 4274

Integrante técnico substituto:

Nome: Patrícia T. da Silva Disaro

Matrícula: 1354

Lotação: Secretaria de Segurança Institucional-SSI

Cargo: Técnico judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

Integrante administrativo:

Nome: Artur Prandin Cury

Matrícula: 4896

Lotação: CLC – Coordenadoria de Licitações e Contratos

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: artur.cury@trt12.jus.br

Integrante administrativo:

Nome: Alex Wangner Zolet

Matrícula: 4169

Lotação: CLC – Coordenadoria de Licitações e Contratos

Cargo: Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: alex.zolet@trt12.jus.br

Data: 26/04/2023.